



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº	01
Proc. Nº	2657/2022
IND	

INDICAÇÃO Nº

2490/2022

" Dispõe sobre: ASSEGURAR A LICENÇA MATERNIDADE a partir da alta hospitalar do recém-nascido ou da servidora, o que ocorrer por último.

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa., interceder junto à secretaria competente, sobre ASSEGURAR A LICENÇA MATERNIDADE a partir da alta hospitalar do recém-nascido ou da servidora, o que ocorrer por último.

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 11 de Novembro de 2022.

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa para providenciar
conforme pede a propositura
Em 16/11/2022
Presidente

Antônio Rios Gomes
Vereador Kascata

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, destacamos que a saúde é um direito de todos e um dever do Poder Público, nos moldes do que dispõe a Constituição Federal:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

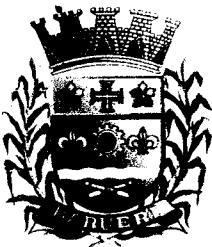
"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, **fiscalização e controle**, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Recentemente o Supremo Tribunal Federal confirmou que o marco inicial da licença maternidade deverá ser a partir da alta hospitalar da mãe ou do bebê, o que ocorrer por último.

De acordo com o STF, **é na ida para casa que efetivamente os bebês demandaram de cuidado e atenção integral dos pais, especialmente da mãe.**

0168





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 02
Proc. N° 2657/2022

Dessa forma, as mães internadas depois do parto são privadas desse período de atenção integral desses bebês.

A decisão foi tomada no julgamento de mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6327, na sessão virtual finalizada em 21/10.

Assim, após a decisão do STF, necessitamos de garantia na legislação estadual para a adequação na concessão de licenças no âmbito de nosso município..

Diante disso, em razão da grande importância dessa matéria, submeto a presente proposição legislativa à análise e aprovação desta Casa Legislativa bem como com do Chefe do Executivo, para que possamos efetivar essa brilhante proposta.

